



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044949/2023-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba e Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS Cadastro	2100.01.0044949/2023-47	NAR Patos de Minas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO IONE TEIXEIRA DE JESUS	CPF/CNPJ: 049.181.476-31	
Endereço: AV, ISRAEL PINHEIRO, N°414	Bairro: Centro	
Município: COROMANDEL	UF: MG	CEP: 38550-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MAURO ALVES GOMES	CPF/CNPJ: 491.631.676-20	
Endereço: FAZ. RETIRO – GAMELEIRA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO	UF: MG	CEP: 38.750-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZ. RETIRO - GAMELEIRA OU RETIRO DA PRATA - LUGAR PIRI-PIRI E FAZ. GAMELEIRA - LUGAR SACO DANTA	Área Total (ha): 893,043ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.559; 30542	Município/UF: Presidente Olegário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-50CB.9D24.F147.4D80.AA55.0C84.33F3.AFAD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	01,23	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	areia	01,23

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado				01,23
Total:			Total:	01,13

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Aline dos Santos Fernandes – MASP: 1.312.149-6

Data da Vistoria: vistoria remota

10. VALIDADE

Data de Emissão: 22/07/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	362622.58	8027456.68	

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras, foi apresentado: Adotar práticas de conservação do solo, tais como, construção de terraços e plantio em nível; projetar e locar as estradas de modo a evitar locais de solos instáveis e/ou susceptíveis a deslizamentos; evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas; construção de bacias de contenção de águas pluviais ao longo das estradas presentes em terrenos mais declivosos; fazer a conservação constantemente dos aceiros para evitar incêndio; uso correto dos fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico;.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora (83068768). O referido projeto foi analisado e aprovado. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,23 ha) (conforme polígono descrito no documento 83068769, tendo como coordenadas de referência X = 362671.66 e Y = 8028364.80; X=362564.72 e Y=8028534.21, X=362152.74 e Y= 8029524.97, X=362112.50 e Y=8029617.00(UTM, Srgas 2000).

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

1. Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente. Prazo: a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2. Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Semestralmente por 5 anos - a contar da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

4. Manter conservadas e preservadas as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.

5. Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

6. Apresentar: prazo: 90 dias a partir da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

6.1. Mapa com o imóvel maior (que foi desmembrado) e a identificação das glebas menores (que foram originadas com o desmembramento).

6.2. A identificação das glebas deve acompanhar matrícula e car.

6.3. Em caso de compensação, deve haver a espacialização, na planta, das áreas de reservas legais dos próprios imóveis e as compensadas.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 29/07/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93006772** e o código CRC **B9ABB60B**.